

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI N° 619/2007**

Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. ... No exercício de regência de classes, os profissionais do magistério público da educação básica cumprirão, no máximo, dois terços da jornada integral em ações docentes diretas e um terço, no mínimo, em atividades de preparação, avaliação e de apoio ao trabalho pedagógico.”

### **JUSTIFICATIVA**

Pretende-se com esta emenda definir o percentual mínimo de tempo a ser dispensado às atividades de preparação, avaliação e apoio ao trabalho pedagógico. A definição deste percentual contribuirá para a obtenção de um padrão mínimo de qualidade nas escolas públicas do país.

Sala da comissão, em 19 de abril de 2007

Daniel Almeida  
Deputado Federal PCdoB

51A1177422 \* 51A1177422\*